

CONTRATO Nº 036/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO E A EMPRESA CASA DO CRIADOR PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

CONTRATANTE: O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador do Estado, Sr. LUIZ CÉSAR KIMURA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-GO nº 19.649, CPF nº 165.558.188-08, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO, com sede à Av. 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4º andar, CEP 74.015-908 em Goiânia – GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10, neste ato representada pelo seu titular, Sr. JOSÉ ELITON DE FIGUEREDO JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, RG nº 2.229.840-SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 587.235.521-15, residente e domiciliado nesta Capital

CONTRATADA: CASA DO CRIADOR PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 02.601.714/0001-80, sediada na Avenida Castelo Branco, nº 2.124, Setor Coimbra, Goiânia, Goiás, neste ato representada por ROBERTO DA SILVA TAVEIRA, portador da cédula de identidade de nº 404.178 SSP/GO e inscrito no CPF/MF nº 193.469.721-49.

As partes Contratantes têm entre si justo e avençado o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 013/2015-SED instruído no processo nº 201514304000491, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato será regido, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666/1993, pela Lei Estadual nº 17.928/2012, pelo Decreto Estadual nº 7.468/2011, pelo Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2015-SED, bem como pelas demais normas regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Independentemente de transcrição, constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2015-SED;
- b) Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 013/2015-SED; e
- c) Proposta Comercial apresentada pela Contratada no certame licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de 2.700 sacos de 50 kg de fertilizante sulfato de amônio, conforme as especificações constantes na proposta comercial da Contratada apresentada no certame licitatório, e mediante as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.1.1. O fornecimento compreende, além do frete, a mão-de-obra necessária para o descarregamento dos produtos no local indicado pela Contratante na Cláusula Décima deste contrato.

3.1.2. No interesse da Contratante, o objeto deste contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, §§ 1º e 2º, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total do presente contrato, de acordo com a Proposta Comercial apresentada pela Contratada no certame licitatório, é de R\$ 159.030,00 (cento e cinquenta e nove mil e trinta reais), já incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias para a execução do objeto.

4.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta comercial na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato, neste exercício, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2015.23.50.20.605.1077.2250.03	
NATUREZA DE DESPESA	3.3.90.30.48	
Descrição	Código	Denominação
Und. Orçamentária	2350	Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás – PROTEGEGOIAS
Função	20	Agricultura
Subfunção	605	Abastecimento
Programa	1077	Programa Agrofamiliar
Ação	2250	Lavoura Comunitária – Produção Comunitária de Alimentos
Grupo de Despesa	03	Outras Despesas Correntes
Fonte	20	Recursos Diretamente Arrecadados

5.2. Para o exercício subsequente serão alocados recursos em dotação orçamentária própria para o custeio dessa despesa.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato se iniciará na data de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação de seu resumo na imprensa oficial, e vigorará por **120 (cento e vinte) dias**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da Contratada, além daquelas contidas no termo de referência, no edital de licitação e na legislação vigente:

- a) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como obrigações civis, trabalhistas, fiscais e previdenciárias;
- b) Arcar com todos os tributos e contribuições fiscais que incidirem ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento contratado;
- c) Cumprir os termos previstos neste instrumento e responder todas as consultas feitas pela Contratante no que se refere ao atendimento do objeto;
- d) Sujeitar-se, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- e) Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, informando à Contratante a superveniência de qualquer fato ou ato que venha a modificar as condições já descritas;
- f) Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- g) Comunicar à Contratante qualquer anormalidade ou dificuldade constatada no fornecimento e prestar os esclarecimentos solicitados;
- h) Arcar com todos os ônus de frete do produto até o local indicado na Cláusula Décima deste contrato;
- i) Disponibilizar a mão-de-obra necessária ao descarregamento dos produtos no local indicado na Cláusula Décima deste contrato;
- j) Fornecer e exigir da mão-de-obra que efetuará o descarregamento do produto o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas aplicáveis, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;
- k) Responsabilizar-se por todos os ônus referentes à mão-de-obra utilizada no fornecimento, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive alimentação e transporte;
- l) Fornecer o objeto estritamente de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, livre de frete ou quaisquer despesas adicionais;
- m) Fornecer o produto segundo nas normas técnicas aplicáveis;
- n) Responsabilizar-se pelos danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa na execução do fornecimento contratado venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar prejuízo à Contratante ou a terceiros;

- o) Prestar esclarecimentos à Contratante inerentes às informações adicionais relacionadas ao(s) produto(s) adquirido(s), dirimir dúvidas e orientação em casos omissos, se ocorrerem;
- p) Emitir e fornecer, quando da entrega dos produtos, Nota Fiscal contendo a especificação, quantidade, data da entrega, local para identificação/assinatura do servidor que atestar a entrega, bem como demais informações que forem pertinentes;
- q) Substituir, arcando com as despesas decorrentes, as unidades do objeto que forem rejeitadas pela Comissão de Recebimento, em razão de não satisfazerem as exigências quanto ao acondicionamento, variedade do cultivar e qualidade do produto entregue ou por qualquer outra irregularidade em face das especificações exigidas no Termo de Referência;
- r) Apresentar, no momento da entrega dos produtos, laudo emitido por laboratório credenciado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, arcando com a respectiva despesa decorrente, o qual comprove as características do produto informadas em sua proposta comercial à luz das exigências estabelecidas pela Contratante;
- s) Regularizar, quando notificada pela Contratante, sob pena de sofrer as penalidades cabíveis, as eventuais falhas no fornecimento de produtos fora dos prazos ou das especificações exigidas.

Parágrafo Único – São expressamente vedadas à Contratada:

- a) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da contratante; e
- b) A subcontratação, no todo ou em parte, do fornecimento contratado;

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante, além daquelas contidas no termo de referência, no edital de licitação e na legislação vigente:

- a) Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar o fornecimento contratado;
- b) Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.
- d) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas estabelecidas neste Contrato;
- e) Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários à realização do fornecimento;
- f) Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela Contratada de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no contrato;
- g) Efetuar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

- h) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada;
- i) Responsabilizar-se pela infraestrutura física necessária para armazenamento dos produtos a serem adquiridos;
- j) Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento e entrega de todos os produtos, ao Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os mesmos;
- k) Exigir a substituição do produto que demonstrar-se insuficiente(s) ou inadequado(s) à luz das especificações estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Gestão de todo o procedimento de contratação, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Contratante, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e Art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012.

9.2. A fiscalização e o acompanhamento do fornecimento por parte da Contratante não excluem ou reduzem a responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORNECIMENTO

10. O fornecimento da totalidade dos produtos deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura deste contrato.

10.1. Os produtos deverão ser entregues acondicionados em sacos de 50 kg no armazém da Superintendência Executiva de Agricultura, situado na Avenida Contorno, esquina com a Rua Flor de Queiroz, s/nº, Jardim Bela Vista, no município de Goiânia – GO.

10.2. O recebimento do objeto será acompanhado por Comissão de Recebimento a ser constituída por ato da autoridade superior competente, nos termos do § 8º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

10.3. No momento da entrega, os produtos serão recebidos provisoriamente pela Comissão de Recebimento para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e características exigidas.

10.4. A verificação da conformidade das especificações dos produtos pela Comissão de Recebimento ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento provisório. Atestada a conformidade quantitativa e qualitativa pela Comissão de Recebimento, os produtos serão recebidos definitivamente, com a consequente aceitação do objeto.

10.5. Constatadas irregularidades no produto fornecido, a Contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, determinando sua substituição ou complementação, ou ainda rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.6. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la, arcando com as despesas decorrentes, em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados a partir da notificação formal da Contratante, mantidos os preços inicialmente contratados.

10.7. Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial se iniciará no momento em que ficar evidente a irregularidade.

10.8. A entrega do objeto deverá ser prévia e obrigatoriamente agendada, seja pela empresa fornecedora ou por transportadora contratada, de segunda à sexta-feira, de 08:30 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:30 horas, na Gerência de Agricultura Familiar e Programas Comunitários da Superintendência Executiva de Agricultura da SED, através do telefone (62) 3201- 8923.

10.9. No momento da entrega dos produtos, a Contratada deverá apresentar laudo emitido por laboratório credenciado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, arcando com a respectiva despesa decorrente, o qual comprove as características do produto informadas em sua proposta comercial à luz das exigências estabelecidas pela Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

12.1. Após a realização do fornecimento a Contratada deverá protocolizar na sede da Contratante a correspondente Nota Fiscal.

12.2. Deverá ser indicado, no corpo da Nota Fiscal ou Fatura, o número do processo de contratação a que se refere, para facilitar a remessa do documento para atestação pelo Gestor.

12.3. Os pagamentos serão efetuados em até 20 (vinte) dias após a protocolização e aceitação pela Contratante das Notas Fiscais ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente. O pagamento da Nota Fiscal ou Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

12.4. O pagamento será efetuado pela Contratante através de crédito na conta corrente nº 2080-5, operação 003, agência nº 1842, da Caixa Econômica Federal, de titularidade da Contratada.

12.5. Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, devendo a Contratada manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

12.6. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal ou Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no Parágrafo Segundo passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

12.7. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços e/ou fornecimentos, executados total ou parcialmente.

12.8. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a Contratante efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

12.9. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples.

12.10. O valor dos encargos será calculado pela fórmula a seguir, onde “E” significa encargos moratórios devidos, “N” significa o número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, “V” significa o valor em atraso, e “T” significa a taxa diária de compensação financeira, que no caso é de 0,00016438.

$$E = N \times V \times T$$

12.11. Na hipótese do pagamento de encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, que serão submetidos à apreciação da autoridade superior competente. Esta adotará as providências no sentido de verificar se ou não caso de apuração de responsabilidade, identificará os envolvidos e haverá imputação de ônus a quem deu causa, resguardado o direito ao contraditório e ao devido processo legal.

12.12. Para a emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação é 21.652.711/0001-10.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. A aplicação de sanções aos contratados obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste instrumento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V - impedimento de licitar com o Estado de Goiás, conforme o art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

13.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no item 13.1, à multa, graduados de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

I – 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela não adimplida;

II – 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

13.3. A multa a que se refere o item 13.2 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

13.4. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.5. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

13.6 - O contratado que praticar infração prevista no item 13.5-III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

14.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

14.3. No procedimento que visa à rescisão unilateral do contrato provocada por inadimplemento da Contratada, será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a mesma poderá se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado pela Contratante no Diário Oficial do Estado de Goiás, em resumo, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Goiânia-GO como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nominadas, para que produza todos os efeitos legais.

Goiânia, 05 de outubro de 2015.

Luiz Antônio Faustino Maronezi
Superintendente Executivo
(competência delegada pela
Portaria 018/2015-GAB)

JOSÉ ELITON DE FIGUEIREDO JÚNIOR
Secretário

Luiz Cesar Kimura
LUIZ CÉSAR KIMURA
Procurador de Estado Chefe da Advocacia Setorial

Roberto da Silva Taveira
ROBERTO DA SILVA TAVEIRA
Casa do Criador Produtos Agropecuários

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____